

RESOLUÇÃO Nº 57/2001, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Altera o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Turismo e Lazer, na forma do Anexo, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 239/2001, Parecer nº 303/2001** -, tomada em sua sessão plenária de 11 de setembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o **Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Turismo e Lazer**, na forma do **ANEXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução nº 31/2000, de 16 de março de 2000, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 12 de setembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DO PAGAMENTO.....	4
CAPÍTULO IV	5
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO V	5
DO INÍCIO DO ESTÁGIO	5
CAPÍTULO VI	6
DA ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO VII	7
DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS	7
CAPÍTULO VIII	7
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO	7
CAPÍTULO IX	8
DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	8
CAPÍTULO X	8
DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DA EMPRESA	8
CAPÍTULO XI	9
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO	9
CAPÍTULO XII	9
DA AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO XIII	10
DOS PRAZOS	10
CAPÍTULO XIV	11
DA REMUNERAÇÃO	11
CAPÍTULO XV	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TURISMO E LAZER

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento do Estágio Supervisionado (E.S.) refere-se à formação do Bacharel em Turismo e Lazer e atende ao dispositivo da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 2º A disciplina Estágio Supervisionado é curricular e obrigatória no Curso de Turismo e Lazer e consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas com a área de estudos, a serem executadas pelo aluno em empresas e/ou outras entidades, supervisionadas pela FURB e pela instituição onde se desenvolver.

Parágrafo único. Somente poderá obter o grau de Bacharel em Turismo e Lazer o aluno que cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Estágio Supervisionado a que se refere o art. 1º tem por objetivos gerais:

I – proporcionar, na prática profissional, a adequação dos conhecimentos recebidos em sala de aula para o exercício efetivo das atividades ligadas ao turismo;

II - dar aos estagiários a oportunidade de conferir se a prática das empresas que atuam no setor está de acordo com os atuais paradigmas da Teorologia - ciência que estuda o turismo;

III - propiciar aos acadêmicos uma experiência de trabalho que possa vir a lhes facilitar, uma vez formados, o ingresso definitivo no mercado, seja como empreendedores ou intra-empresários;

IV - desenvolver no estagiário a capacidade científica e criativa na sua área de conhecimento.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DO PAGAMENTO

Art. 4º O Estágio Supervisionado tem carga horária total de 306 (trezentas e seis) horas-aula, correspondente a 17 (dezesete) créditos, a serem cumpridas em 02 (dois) semestres, um deles com 08 (oito) créditos, equivalente a 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula, e o outro com 09 (nove) créditos, equivalente a 162 (cento e sessenta e duas) horas-aula.

Art. 5º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado I está condicionada ao ingresso do aluno na VII Fase de estudos.

I – somente serão permitidos os estágios para os alunos matriculados ou que concluíram a VI Fase, perante justificativa formal encaminhada para a avaliação da coordenação de estágio;

II – somente serão permitidos estágios na época de férias escolares, perante justificativa formal encaminhada para a avaliação da coordenação de estágio.

Art. 6º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado II, estará condicionada ao cumprimento da disciplina imediatamente anterior e à aprovação do relatório respectivo por parte do orientador e da coordenação de estágio.

Art. 7º Para efeitos de pagamento, serão cobrados 10 (dez) créditos financeiros para a disciplina Estágio Supervisionado I e 10 (dez) para a disciplina Estágio Supervisionado II.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º São considerados campos de estágio:

- I** - estabelecimentos destinados à hospedagem e hospitalidade;
- II** - empresas de assessoria e consultoria de planejamento, gestão, elaboração e execução de projetos turísticos e de lazer;
- III** - empresas de informação e divulgação turística;
- IV** - empresas de pesquisa e documentação turística;
- V** - empresas de marketing turístico e de lazer;
- VI** - órgãos públicos incumbidos de desenvolver atividades ligadas ao turismo e ao lazer, tais como Secretarias Municipais ou Estaduais de Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Ministério competente, etc.
- VII** - empresas e entidades de formação e treinamento de recursos humanos para o setor turístico e de lazer, tais como escolas e centros de educação permanente e profissionalizante;
- VIII** - operadoras e agências de viagens, transportadoras turísticas, empresas de organização e promoção de eventos turísticos;
- IX** - empresas prestadoras de serviços de lazer organizado ou equipamentos de lazer, tais como parques de diversão, parques temáticos, etc.

Parágrafo único. O estagiário deverá escolher, no mínimo, 02 (dois) diferentes campos.

CAPÍTULO V

DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Art. 9º Ao início de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado, o aluno deve encaminhar, ao coordenador de estágio, requerimento contendo:

- I** - justificativa para os campos de estágio escolhidos e seus objetivos em cada um deles;

- II** - indicação da empresa ou entidade em que o estágio se realizará;
- III** - nome do supervisor de estágio na empresa;
- IV** - indicação do período em que se realizará a atividade prática;
- V** - descrição detalhada das atividades práticas a serem observadas e estudadas;
- VI** - relação com o nome de 02 (dois) professores, indicando um como orientador e outro como substituto, no caso de impedimento do primeiro.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. O estágio terá a forma de visitas técnicas seriadas, sob orientação de um professor do Curso de Turismo e Lazer e um supervisor dentro de cada empresa, no qual o aluno deverá transitar por todos os departamentos e setores, contatando com as diversas áreas de conhecimento presentes na empresa.

Art. 11. A função principal do estagiário será observar o funcionamento do equipamento/empresa/evento, etc., para analisar, criticamente, sua operacionalização, de acordo com as teorias predominantes do campo da Teorologia.

Art. 12. O aluno deverá escolher, na disciplina Estágio Supervisionado II, um campo de trabalho diferente do anterior.

Parágrafo único. É facultado ao aluno cumprir até 02 (dois) créditos acadêmicos de estágio em eventos específicos da área, desde que produza um relatório que seja aprovado pelo coordenador do estágio, créditos estes que serão contados dentro da carga horária da Fase.

Art. 13. É permitido ao estagiário realizar um dos dois estágios – Estágio Supervisionado I ou II – no local de sua atuação profissional, desde que esta área esteja diretamente ligada à área de Turismo e Lazer.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Art. 14. A administração e supervisão global do estágio supervisionado será exercida pelo coordenador, indicado pelo Departamento de Administração, até a criação do Departamento respectivo.

Parágrafo único. O coordenador deve ser Professor do Quadro da FURB, atuando em matéria/disciplina profissionalizante do Curso de Turismo e Lazer da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 15. A orientação do estágio supervisionado será feita por um professor da FURB, ligado à área, e um supervisor, indicado pela empresa.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 16. São atribuições do Coordenador do estágio supervisionado:

- I** - elaborar normas e diretrizes para a celebração de convênios com as empresas;
- II** - estabelecer convênios com as empresas;
- III** - organizar cadastro das empresas que oferecem estágios;
- IV** – publicar, ao início de cada semestre, a relação dos professores aptos a orientar;
- V** - fornecer aos estagiários o formulário de Requerimento para estágio;
- VI** - orientar o aluno quanto ao exercício do estágio, observado o seu nível de formação;
- VII** - definir o professor orientador, dentre os indicados pelo aluno;
- VIII** - aprovar os Requerimentos de Estágio;
- IX** - encaminhar à empresa a documentação do estagiário;
- X** - manter atualizada a documentação relativa ao estágio;
- XI** - encaminhar à Divisão de Registros Acadêmicos a nota final;
- XII** - manter diálogo com o coordenador do Colegiado do Curso do Turismo e Lazer, orientadores, supervisores e estagiários;
- XIII** – promover treinamento de qualificação para os orientadores;

- XIV** – informar, ao departamento, o número de horas-aula de cada orientador;
- XV** - determinar data e local das apresentações, perante banca examinadora.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. Compete ao orientador do estágio supervisionado:

- I** - sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário;
- II** – realizar, no mínimo, 03 (três) encontros com o estagiário;
- III** - acompanhar o estagiário no cumprimento do programa nos Estágios Supervisionados I e II;
- IV** - realizar eventuais visitas ao local do estágio;
- V** - manter contato com o supervisor na empresa;
- VI** - participar de treinamento de qualificação para orientação de estágios;
- VII** - cientificar ao coordenador e estagiário(s) horário e local de atendimento;
- VIII** - preencher ficha de avaliação do estagiário;
- IX** – participar da banca examinadora do Estágio Supervisionado II e presidi-la.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DA EMPRESA

Art. 18. Compete ao supervisor da empresa:

- I** - apresentar a empresa ao estagiário;
- II** - cientificar o estagiário das normas e procedimentos internos;
- III** - orientar e controlar o cumprimento das atividades de estágio constantes do programa;
- IV** - verificar o cumprimento da carga horária;
- V** – emitir declaração comprobatória da frequência;

- VI** - informar, por escrito, ao coordenador, anormalidades ocorridas;
- VII** - preencher a ficha de avaliação do estagiário;
- VIII** - participar da banca examinadora, quando convidado.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São deveres do estagiário:

- I** - submeter o requerimento à apreciação do coordenador;
- II** - cumprir todas as etapas previstas no programa de estágio;
- III** - reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por semestre, com o orientador;
- IV** - cumprir a carga horária estabelecida com a empresa e prevista no programa;
- V** - manter a ética profissional no que diz respeito a assuntos sigilosos da empresa;
- VI** - cumprir os prazos e demais exigências contidas neste Regulamento;
- VII** - apresentar relatório final, ao coordenador;
- VIII** - entregar uma cópia do relatório impressa e uma em disquete, ao coordenador.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO

Art. 20. São considerados instrumentos de avaliação:

- I** - as fichas de avaliação, preenchidas pelo orientador e supervisor;
- II** - o relatório final, apresentado conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III** - a apresentação perante a banca examinadora.

Art. 21. Para composição da nota final, serão atribuídos os seguintes pesos a cada um dos itens de avaliação de que trata o artigo anterior:

I - peso 4 (quatro), para o Estágio Supervisionado I, e peso 2 (dois), para o Estágio Supervisionado II;

II - peso 6 (seis), para o Estágio Supervisionado I, e peso 4 (dois), para o Estágio Supervisionado II;

III - peso 4 (quatro), somente para o Estágio Supervisionado II.

Art. 22. A avaliação do Estágio Supervisionado II será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

I – orientador do Estágio Supervisionado II;

II – um professor do Curso de Turismo e Lazer, indicado e aprovado pelo coordenador do Colegiado do Curso de Turismo e Lazer;

III – um professor do Curso ou um profissional indicado ou um professor de outra IES, aprovado pelo coordenador do Colegiado do Curso de Turismo e Lazer. A titulação mínima do profissional será graduação na área ou em área afim.

Parágrafo único. A participação de um profissional externo ao Quadro da Universidade não deve representar custos adicionais à Instituição.

Art. 23. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média ponderada mínima 7,5 (sete vírgula cinco).

Parágrafo único. Caso o relatório não seja aprovado, o aluno terá 30 (trinta) dias para refazê-lo, sob a orientação do professor orientador.

CAPÍTULO XIII

DOS PRAZOS

Art. 24. O estagiário deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos das seguintes etapas:

I - entrega do requerimento de estágio, ao final do primeiro mês letivo do respectivo semestre;

II – entrega do relatório final, até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo;

III – apresentação do Estágio Supervisionado II, perante banca examinadora, em data definida pelo coordenador.

CAPÍTULO XIV **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 25. O coordenador receberá 12 (doze) horas-aula para desempenho de suas atividades.

Art. 26. O orientador receberá 01 (uma) hora-aula para cada 02 (dois) orientandos.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos é de 08 (oito).

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. A exigência de “Professor do Quadro”, prevista no parágrafo único do art. 14 deste Regulamento, poderá ser flexibilizada até a data do reconhecimento do Curso.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo coordenador do estágio e encaminhados ao Colegiado do Curso de Turismo e Lazer, se necessário for, para deliberação.

Blumenau, 12 de setembro de 2001.

EGON JOSÉ SCHRAMM